



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque — a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO CONTRATO N.º 007/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, n.º 966, bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Cláudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ sob o n.º 10.705.738/0001-08, com sede a Avenida Iporanga, n.º 221 – quadra A2A – lote 28 – Box 05 – Bairro Éden, na cidade de Sorocaba/SP, representada neste ato por sua representante legal a Sr. George Godoy de Miranda, portador da carteira de identidade n.º 27.271.872-5 e inscrita no CPF n.º 147.241.378-43, doravante designada simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato versa sobre a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar**, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constantes no memorial descritivo e regras contidas na **Dispensa de Licitação n.º 004/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1 - Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere ao CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Sólida por Natureza"

2.1.1 – Sem prejuízo do disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;

2.1.2 – Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8666/1993;

2.1.3 – Fiscalizar sua execução;

2.1.4 – Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;

2.1.5 – Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.

2.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PRAZO DE PAGAMENTO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 – Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 3.397.636,80** (três milhões trezentos e noventa e sete mil seiscientos e trinta e seis reais e oitenta centavos), sendo:

Cardápio	Quantidade	Valor Unitário
A – Desjejum (Emei Regular / Emei Integral)	5.696	R\$ 1,67
B – Merenda matutina / vespertina / noturna (Emefs / Emef / Integral)	7.854	R\$ 2,71
C – Merenda Emei (Emei Regular)	1.740	R\$ 2,37
D – Lanche protético manha e tarde. (Emef Integral / Emei Integral)	3.020	R\$ 2,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3.1.1 – As despesas desta contratação serão por conta do orçamento vigente: (ficha 871 - Qse) 04.02.3.3.90.39.12.306.0017.05.220000 - e (ficha 872 – Recursos Próprios) 04.05.3.3.90.39.12.306.0019.01.11.0000 – Outros Serviços de Terceiros –Divisão de Alimentação Escolar – **Empenho n.º 476/2017 e 477/2017 de 01/02/2017.**

3.2 – A Prefeitura efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante.

3.3 – As notas Fiscais deverão ser encaminhadas à Divisão de Alimentação Escolar, até o segundo dia útil da quinzena seguinte ao da prestação dos serviços.

3.4 - Deverá vir acompanhado da Nota Fiscal o relatório contendo a descrição e quantidade de refeições servidas diariamente em cada unidade escolar. O relatório deverá estar devidamente vistado pelo Diretor ou responsável de cada Unidade Escolar.

3.5 - Deverá constar no Documento Fiscal o nº do processo / empenho / Autorização de Fornecimento, bem como banco, agência e número da conta corrente.

3.6 – Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, sendo que o pagamento será efetuado apenas após a apresentação dos documentos corrigidos.

3.7 – Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluída todas as despesas diretas ou indiretas, tais como aquelas relativas aos pagamentos dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fundiários, salários, securitários, despesas fiscais e comerciais, e demais resultantes da execução do contrato.

3.8 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

3.9 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido no item 3.2 até a data do efetivo pagamento, os quais serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra da Vinha e doite por Natavega"

corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os serviços aprovados/ratificados deverão ser iniciados, por conta e risco da contratada, impreterivelmente no dia 01/02/2017, nos locais previamente determinados pela Prefeitura.

4.2 – Este contrato tem como prazo de vigência 80 dias letivos, que compreendem os meses de fevereiro, março, abril e maio. Podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutive consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO

5.1 – As obrigações da CONTRATADA, deverão obedecer ao Memorial Descritivo, parte constante deste contrato, aqui denominada **Anexo I**.

5.2 - As obrigações da CONTRATANTE consistem em:

a) Expedir Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, relativo as unidades educacionais;

b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Encanta por Natureza"

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente memorial descritivo;

d) Na hipótese do local de preparo e distribuição da merenda, se as unidades educacionais não apresentarem as condições exigidas pelas normas sanitárias, a contratada comunicará por escrito a Prefeitura, que deverá providenciar a adequação imediata dessas instalações;

e) Durante a execução do contrato havendo demissões dos empregados contratados, é de inteira responsabilidade da contratada a reposição dos mesmos no seu quadro de pessoal sem que isso implique em nenhum realinhamento de preços;

5.2.1 – Da fiscalização

a) A Prefeitura, por meio da Divisão de Alimentação Escolar do Departamento de Educação, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento e distribuição da merenda, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

b) No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

c) A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica;

d) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente memorial descritivo;

e) Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente memorial descritivo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e doiteira por Natavega"

f) A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

g) Administração poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

6.1 – Quaisquer alterações nas especificações, prazos ou normas gerais dos serviços que venham a ser necessárias durante a vigência deste contrato, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

6.2 – Os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários deverão obedecer aos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

6.3 - Não será permitido reajuste de preços dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Caberão as seguintes penalidades:

7.2 - O empresa que desistir de sua proposta inicial, a empresa que se recusar a entregar o objeto, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.3 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Encanta por Natureza"

7.3.1 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.3.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso em assinar o contrato.

7.3.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.3.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.4 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.4.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.5 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber:

7.5.1 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

7.5.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.5.3 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.7 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

7    



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natalina"

7.7.1 - Retardarem a execução do objeto;

7.7.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.7.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.7.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.8 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.9 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

7.10 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.11. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO MEMORIAL DESCRITIVO E À PROPOSTA

8.1 - Vincula-se a este Contrato o Memorial Descritivo constante na **Dispensa de Licitação n. 004/2017**, juntamente com a proposta ofertada pela CONTRADADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por Natureza"

CLÁUSULA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque (SP), 1 de fevereiro de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

José Weber Freire Macedo
Diretor do Departamento de Educação

G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico
SCOM

Rafaela Daniel
Supervisão de Merenda Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2017 – Dispensa de Licitação 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

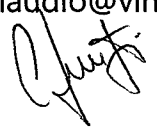
São Roque, 1 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: George Godoy de Miranda – administrador

E-mail institucional: licitacao@grupoanga.com.br

E-mail pessoal: licitacao@grupoanga.com.br

Assinatura: 